Registro nº
1036190
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS
(31) 3241-2811 - www.sinmedmg.org.br
R. Padre Rolim 120 - Santa Efigênia - CEP: 30.130-090
Belo Horizonte - MG - e-mail: geral@sinmedmg.org.br.
SINMED·MG

III – DAS PROVAS CARREADAS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

É cediço que a Administração detém controle administrativo para o fim de confirmar, rever ou alterar condutas internas. No caso, o exercício desse controle é encontrado na relação profissional, mediante a instauração de um processo administrativo que visa proporcionar um ato administrativo final que espelhe o resultado desse controle.

Ressalta-se que esse poder/dever do Estado de controlar seus atos deve sempre estar atrelado aos princípios constitucionais, uma vez que esse controle é inseparavelmente ligado ao instituto da garantia jurídica.

Além dos princípios constitucionais do art. 37, *'caput'*, da Constituição[1], presentes em toda atividade administrativa, é necessário respeitar o princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos na Constituição da República, no art. 5º, LIV e LV:

> "*Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal*".
>
> "*Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes*".

Conforme ensina ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO[2],

> *"O princípio da ampla defesa, aplicado ao processo administrativo disciplinar, é compreendido de forma conjugada com o princípio do contraditório, desdobrando-se I) no estabelecimento da oportunidade da defesa, que deve ser prévia a toda decisão capaz de influir no convencimento do julgador; II) na exigência de defesa técnica;*

[1] Princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.
[2] BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. Princípios Constitucionais do Processo Administrativo Disciplinar. São Paulo: Max Limonad, 1998, p. 347.

Ofício de Registro de Títulos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AMJ 52454